

## **PROJETO DE LEI Nº 045, DE 13 DE ABRIL DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar, altera a tabela do item 5 do art. 31 da Lei nº 8.795/2011, e dá outras providências.**

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 156.346,92 (cento e cinquenta e seus mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 – Secretaria de Educação	
12.361.0032.2039 – Manutenção das Escolas de Ens. Fundamental	
3.3.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (360)	R\$ 87.700,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais (363)	R\$ 29.324,84
10.03 – Secretaira de Educação	
12.365.0034.2043 – Manutenção das Esc. de Educação Infantil	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (408)	R\$ 30.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais (411)	R\$ 9.322,08
<b>Total Suplementar</b>	<b>R\$ 156.346,92</b>

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit Financeiro 2016: recurso 0001- livre	R\$ 156.346,92
<b>Total Fonte de Recursos</b>	<b>R\$ 156.346,92</b>

Art. 3º Fica alterada a tabela do item 5 – Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos, constante do art. 31 da Lei 8.795, de 28 de dezembro de 2011, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, passando a vigorar o seguinte texto:

“Art. 31 ...

...

5- Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos:

Quantidade	Denominação	Carga Horária Semanal	Valor R\$
09	Supervisor Pedagógico – com até 200 alunos	40	270,13
15	Supervisor Pedagógico – com mais de 200 alunos	40	420,19
06	Orientador Educacional – com até 200 alunos	40	270,13

10	Orientador Educacioal – com mais de 200 alunos	40	420,19
02	Diretor de Escola de Educ. Infantil - com até 60 alunos	40	300,14
11	Diretor de Escola Educ. Infantil de 61 a 100 alunos	40	450,22
23	Diretor de Escola Educ. Infantil com mais de 100 alunos	40	600,28
25	Supervisor Pedagógico de Educação Infantil com até 200 alunos	40	270,13
03	Supervisor Pedagógico de Educação Infantil com mais de 200 alunos	40h	420,19
06	Diretor de Escola de Ensino Fundamental com até 150 alunos	40	420,19
10	Diretor de Escola de Ensino Fundamental de 151 a 350 alunos	40	630,30
07	Diretor de Escola de E. Fundamental com mais de 350 alunos	40	825,40
10	Vice-Diretor de 100 a 250 alunos	20	225,11
08	Vice-Diretor de 251 a 350 alunos	20	247,56
15	Vice-Diretor com mais de 350 alunos	20	265,33
06	Diretor de Projetos Vida	40	375,30

...”

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.02 – Secretaria de Educação  
12.361.0032.2039 – Manutenção das Escolas de Ens. Fundamental  
3.3.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (360)  
3.1.91.13 – Obrigações Patronais (363)

10.03 – Secretaira de Educação  
12.365.0034.2043 – Manutenção das Esc. de Educação Infantil  
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (408)  
3.1.91.13 – Obrigações Patronais (411)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,  
EM 13 DE ABRIL DE 2017.**

**MARCELO CAUMO,  
PREFEITO.**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045, DE 13 DE ABRIL DE 2017.**

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria de Educação do Município e altera a tabela do item 5 do art. 31 da Lei nº 8.795/2011. Como cobertura do Crédito Suplementar, será utilizado superávit financeiro de 2016.

O Crédito Suplementar constante nos artigos 1º e 2º do projeto de lei em análise será utilizado para que o Município possa criar novas vagas de Comissionamento pela Coordenação de Trabalhos para os servidores públicos municipais que desempenham as funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, conforme previsto no “item 5” do art. 31 da Lei Municipal nº 8.795/2011, que disciplina sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Dados recentes do Censo Escolar demonstram o aumento do número de matrículas na rede municipal de ensino, e, por conseguinte, há necessidade de adequação do número de vagas disponíveis para as funções de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional.

Além disso, a criação de novas vagas para o Comissionamento pela Coordenação de Trabalhos visa observar, cumprir e adequar a estrutura administrativa ao disposto no Plano de Carreira do Magistério Municipal e na Lei de Gestão Democrática, que estabelece em seu artigo 3º que a administração das escolas municipais no ensino fundamental, será exercida por Equipe Diretiva integrada pelo Diretor, Vice-Diretor, Coordenação Pedagógica e Conselho Escolar, e na educação infantil, por Equipe Diretiva integrada pelo Diretor, Coordenação Pedagógica e Conselho Escolar.

Assim, para que o Município possa criar novas vagas de Comissionamento pela Coordenação de Trabalhos, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,  
EM 13 DE ABRIL DE 2017.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**